



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2019

DE 15 DE JULHO DE 2019

“Estabelece planta genérica de valores de Imóveis Rurais do Município de Taquarussu-MS, e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que os valores em vigência estão desatualizados em relação ao valor venal dos imóveis rurais, havendo a necessidade de readequar a realidade atual;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da anterioridade tributária, delineado no Art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2015 de 22 de abril de 2015 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais do município, correspondente ao quadro abaixo determinado.

LOCALIDADES	VALOR DO HECTARE	VALOR DO ALQUEIRE
Sede do Município: (Raio de 05 Km)	18.600,00	45.012,00
Bairro Batarrama (Cafezinho)	17.770,00	43.003,40
Bairro Pouso das Araras	17.770,00	43.003,40
Bairro Vera Cruz	17.770,00	43.003,40
Bairro Tranchã	17.770,00	43.003,40
Bairro Três Ranchos	14.050,00	34.001,00
Bairro Procópio	14.050,00	34.001,00
Bairro São João até Faz. Nova Esperança	14.050,00	34.001,00
Bairro 800 Alqueires até Faz Lagoa Dourada, após é considerada Recanto II	14.050,00	34.001,00
Bairro Recanto I (Faz. Bandeirante até a	12.397,00	30.000,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



Faz. Borborema, incluindo Faz. Paiol, Faz. Moya e Faz. Bacueri)		
Bairro Recanto II (Faz. Recanto até a Faz. Unidas)	8.678,00	21.000,76

Artigo 2º - Estes valores serão utilizados para efeito de expedição de Certidão e calculo de Tributos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 15 de julho de 2019.


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se


LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Marilda Carvalho
Código Identificador:D04A660F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019

“Estabelece planta genérica de valores de Imóveis Rurais do Município de Taquarussu-MS, e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que os valores em vigência estão desatualizados em relação ao valor venal dos imóveis rurais, havendo a necessidade de readequar a realidade atual;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da anterioridade tributária, delineado no Art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Art. 60 da Lei Complementar nº 038/2015 de 22 de abril de 2015 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarussu.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais do município, correspondente ao quadro abaixo determinado.

LOCALIDADES	VALOR DO HECTARE	VALOR DO ALQUEIRE
Sede do Município: (Raio de 05 Km)	18.600,00	45.012,00
Bairro Batarrama (Cafezinho)	17.770,00	43.003,40
Bairro Pouso das Araras	17.770,00	43.003,40
Bairro Vera Cruz	17.770,00	43.003,40
Bairro Tranchã	17.770,00	43.003,40
Bairro Três Ranchos	14.050,00	34.001,00
Bairro Procópio	14.050,00	34.001,00
Bairro São João até Faz. Nova Esperança	14.050,00	34.001,00
Bairro 800 Alqueires até Faz Lagoa Dourada, após é considerada Recanto II	14.050,00	34.001,00
Bairro Recanto I (Faz. Bandeirante até a Faz. Borborema, incluindo Faz. Paiol, Faz. Moya e Faz. Bacueri)	12.397,00	30.000,74
Bairro Recanto II (Faz. Recanto até a Faz. Unidas)	8.678,00	21.000,76

Artigo 2º - Estes valores serão utilizados para efeito de expedição de Certidão e cálculo de Tributos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 15 de julho de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:786FFBIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2019

“Dispõe sobre licença da servidora que menciona e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor através do Processo Administrativo nº 567/2019 de 04/07/2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 130, inciso II e Art. 146 § 1º ao 3º da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE;

Artigo 1.º Conceder licença com vencimentos por 15 (quinze) dias; no período compreendido de: 02/07/2019 a 16/07/2019, a servidora pública municipal **ELEUSA ROMÃO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 000661965/SSP/MS, CPF: 819.135.931-53, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Encarregado do Setor de Merenda do Programa Agente Jovem, lotada no Departamento de Assistência Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 121/2017 de 07 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos retroativos a 02/07/2019; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, sexta-feira, 12 de julho de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Oseias José da Cruz
Código Identificador:2E5218E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2019

Dispõe sobre promoção horizontal dos servidores públicos municipal e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, Os Processos Administrativos Digitais nº 451/19 de 19/06/2019, nº 461/19 de 26/06/2019, nº 462/19 de 26/06/2019, nº 465/19 de 26/06/2019, nº 523/19 de 03/07/2019, nº 524/19 de 03/07/2019, nº 527/19 de 03/07/2019, nº 569/19 de 05/07/2019, nº 570/19 de 05/07/2019, nº 576/19 de 09/07/2019 e Pareceres Jurídicos e Pareceres do Controle Interno Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 216/2004 de 24/11/2004, Art.12 e14 e Lei Municipal nº 493/2018 de 16/05/2018, Art.13.

RESOLVE;

Art. 1.º Promover promoção horizontal dos servidores públicos municipal a partir da Folha de Pagamento do mês de julho/2019 conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO	POSSE	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
47301	JOSENILZA ALVES DOS SANTOS	MERENDEIRA	24/08/2006	B	C
53601	RODRIGO CÂNDIDO DE ARAUJO	TRATORISTA	19/10/2007	B	C
19501	NELSON MENESES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2002	C	D
50401	JAIRO GUAGLIANO	FISCAL AMBIENTAL	15/03/2007	A	C
23901	MARIA JOSE POCIANO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/04/2004	C	D
36501	HUGO RODRIGUES DOS SANTOS	JARDINEIRO	04/05/2004	B	C
5401	ANTONIO DA ROCHA XISTO	MOTORISTA II	21/05/1993	E	F
11601	MARCIA IRABEL	AUXILIAR	01/05/1998	D	E